



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 544, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via cartão de crédito e/ ou débito no momento do corte do serviço por fatura vencida.

Autor: Deputado DERMILSON CHAGAS

Relator: Deputado JOÃO LUIZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 544, de 2021, de autoria do Deputado Dermilson Chagas, pretende obrigar as concessionárias de serviços públicos de água e energia a receberem, por meio de cartão de crédito e débito, o pagamento de faturas vencidas no momento do corte do serviço.

De acordo com o autor, a proposta busca garantir a dignidade da pessoa humana do consumidor, possibilitando a não suspensão dos serviços com o pagamento imediato no momento do corte.

A proposta foi distribuída, segundo despacho da Mesa desta Casa, para análise conclusiva, às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Assuntos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Econômicos e Defesa do Consumidor, até o presente momento não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu artigo 5º XXXII tutela o direito do consumidor como garantia fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

É prerrogativa dos Estados legislarem concorrentemente sobre produção e consumo, conforme dispõe o art. 24, V , CF:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
V - produção e consumo;*

A Carta do Estado do Amazonas, tutela em seu artigo 9º que o Estado e o Município devem proteger o consumidor proporcionando a sua defesa através de: assistência jurídica integral e gratuita ao consumidor, leis sancionatórias a propagandas enganosas, ao atraso na entrega de mercadorias e na fixação de preços, obrigação pela proteção de produtos comercializados. Deve-se prezar pela





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

preservação de entidades para defesa do consumidor no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo (AMAZONAS, 1989, p. 3).

É de conhecimento de todos que pagamentos com cartão de crédito e débito estão sendo cada vez mais usados, logo, a facilitação aos consumidores é de suma importância, pois garante o desenvolvimento de uma relação de consumo equânime entre os envolvidos, contribuído efetivamente com a implementação da Política Nacional das Relações de Consumo:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (...)”

Ainda no plano infraconstitucional (CDC), o princípio da continuidade do serviço público está positivado em obediência 170, V, da Constituição da República, nos seus art. 6º, X e 22 que assim determinam:

*“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)”*

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

(...)

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

Desta forma, garantir ao consumidor a possibilidade de pagamento dos seus débitos, por meio de cartão de crédito e débito, no momento do corte, é ao mesmo





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

tempo resguardar o direito do consumidor à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Portanto, estando a matéria em relato alinhada com o que determina Código de Defesa do Consumidor, é que voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 69, de 2021.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2022.

Deputado **JOÃO LUIZ - REPUBLICANOS**

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 31/05/2022 10:51:51
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 30/05/2022 11:24:02
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 25/05/2022 10:37:16

